



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 650/87, DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1.987

(Concede aumento de vencimento de 20% (vinte por cento) aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, cargos de provimento efetivo e de empregos permanentes).

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, cargos de provimento efetivo e titulares de empregos permanentes, um aumento de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos vencimentos atuais, com vigência a partir de 1º de novembro de 1.987.

Art. 2º - As frações resultantes da operação percentual serão arredondadas para a unidade de cruzado imediatamente superior ao valor apurado.

Art. 3º - O Prefeito Municipal baixará por Decreto a nova tabela de vencimentos, devidamente acrescida do percentual fixado na presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.


Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de novembro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 23 de novembro de 1.987.


JOÃO BUENO DA SILVA

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete.


OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)